



Processo: 020.959/2010-9
Natureza: Prestação de Contas

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável: Cid Ney Santos Martins.

Acórdão 13901/2020-2C (peça 404).

Reabertura de prazo Sim (x) Não ()

- ✓ O Edital 1523/2021, constante da peça 438, não mencionou o nome do advogado do responsável.

Medida: expedir nova notificação ao responsável por meio de edital de notificação de dívida do Acórdão 13901/2020-2C (mencionando o nome de seu advogado).

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Após, os autos devem ser restituídos ao Secef para ateste do trânsito em julgado do responsável e para elaboração de proposta de quitação de dívida em relação ao responsável Rodrigo da Silva Nascimento.

Dijulg/Secef, em 15 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RENATA LEAL COUTO

MAT. 9828-0